

0056906-25.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MARIO ASSIS GONCALVES - Julgamento: 29/03/2012 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Execução. Contrato de locação. Outorga de procuração recíproca por locatário e fiadora. Recebimento de citação. Validade da cláusula contratual. A citação é o ato pelo qual se dá ciência ao réu de que em face dele foi ajuizada demanda para que este, querendo, apresente defesa. Será, em regra, pessoal, podendo ser feita na pessoa de representante legal ou procurador legalmente autorizado, nos termos do artigo 215 do Código de Processo Civil. No caso em análise, firmaram as partes contrato de locação no qual foi inserida cláusula expressa em que locatário e fiadora se outorgavam mútua e reciprocamente poderes para prática de diversos atos, dentre os quais o recebimento de citação inicial. Este Tribunal de Justiça tem entendido pela legalidade de cláusula, inserida em contrato locatício, na qual as partes outorgam poderes umas às outras para recebimento de citação que digam respeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato. Desta forma, a citação válida efetivada na pessoa de qualquer delas completa a relação processual. Destaque-se, ainda, que a citação pessoal do locatário foi tentada mediante o comparecimento do Oficial de Justiça Avaliador ao endereço designado no contrato, restando infrutífera. Ademais, o primeiro réu é americano, não possuindo qualquer documento expedido por autoridade nacional, o que dificultada eventual tentativa de localização do novo endereço pela agravante. No que tange ao pedido de penhora "online" dos valores devidos, a questão não foi analisada pelo Juízo, restando impossibilitada sua análise neste recurso, sob pena de supressão de instância. Recurso provido.